



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CONTRATO N° 512/2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATADA: IOP- INSTITUTO OFTAMOLOGICO DE PAULINIA LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO: n° 3343/2022
PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 97/2022
REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e cinco dias do mês de Agosto do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04 neste ato, ambos representado pelo **Secretário Municipal de Saúde**, Sr. **Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob n° 152.716.808-51, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **IOP- INSTITUTO OFTAMOLOGICO DE PAULINIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada Rua Adelelmo Piva, n° 104, Bairro Vista Alegre, cep 13140-000, no Município de Paulínia, estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n° 13.555.879/0001-80, com Inscrição Estadual registrada como isento, neste ato representado por sua Sócia Administradora, Sra. **Karla Komiyama Oda**, brasileira, casada, médica, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 27.726.847-3 SSP/SP, com CPF/MF sob n° 267.786.428-23, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 3343/2022.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal n° 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal n° 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob n° **3343/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Eletrônico nº 97/2022, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a "Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames sem referências essenciais para resolutividade, destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme especificações contidas no ANEXO I - Memorial Descritivo e estimativa anual de exames constantes no Anexo A".

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária codificada sob o número:

a) Ficha 676;

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O Contrato terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 14.010,00 (quatorze mil, e dez reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.

LOTE 05					
Item	Qtde	EXAME/ESPECIFICAÇÃO	Valor Unit.	Total	CECAM
1	4	CURVA TENSIONAL POR OLHO	R\$ 150,00	R\$ 600,00	12.003.3158
2	17	ESTEREOFOTO DE PÁPILO POR OLHO	R\$ 150,00	R\$ 2.550,00	12.003.3159
3	14	GONIOSCOPIA POR OLHO	R\$ 120,00	R\$ 1.680,00	12.003.3160
4	29	PAQUIMETRIA POR OLHO	R\$ 120,00	R\$ 3.480,00	12.003.3161
5	38	RETINOGRÁFIA SIMPLES POR OLHO	R\$ 150,00	R\$ 5.700,00	12.003.3162
				TOTAL DO LOTE R\$ 14.010,00	



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos devidos à empresa vencedora deverão ser efetuados em 10 (dez) dias fora a dezena após o ateste da Nota Fiscal pelo gestor do contrato.

6.2. A empresa contratada deverá emitir a primeira nota fiscal após o término do primeiro mês da prestação de serviços.

6.3. A Nota Fiscal deverá discriminar as quantidades dos serviços efetivamente prestados, bem como a período de sua efetiva realização.

6.4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação.

6.5. Os faturamentos das notas deverão ser efetuados para o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - CNPJ N°. 13.843.145/0001-04.

6.6. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB n° 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4° da Instrução Normativa RFB n° 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos mtórios proporcionais aos dias de atraso, apurados



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os Exames serão realizados na própria clínica do prestador dos serviços ou em hospital indicado pelo vencedor do certame licitatório.

7.1.1. As despesas inerentes ao transporte dos pacientes ao local da empresa prestadora do serviço ocorrerão por conta da Secretaria de Saúde, dentro da RMC (Região Metropolitana de Campinas). As empresas interessadas em participar do certame, que estão localizadas fora da RMC, comprometem-se a fazer o transporte do paciente, ida e volta, partindo da Secretaria de Saúde de Hortolândia - situada a Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP, sem quaisquer ônus para Secretaria de Saúde Atenção Básica e Especializada de Hortolândia.

7.1.2. As despesas de entrega de exames, bem como, outras despesas inerentes ao processo de execução dos exames correrão por conta da empresa vencedora.

7.1.3. Os resultados dos exames deverão ser entregues no Centro de Especialidades Médicas (Rua José Pereira de Lira, 255 Green Park - Hortolândia/SP, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a realização do atendimento, podendo ser por



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

malote direto ou via Sedex registrado, sem ônus ao gestor municipal do SUS.

7.2. Manter o padrão de atendimento aos usuários do SUS, já praticados aos demais clientes do serviço.

7.3. Enviar relatórios mensais ao setor de Avaliação e Controle contendo: listagem dos usuários atendidos por unidade de saúde geradora da requisição e o índice de absenteísmo dos pacientes agendados, e outros relatórios quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

7.4. No atendimento de crianças e usuários com mais de 60 anos de idade, garantir a presença de acompanhante sem ônus de qualquer espécie.

7.5. A data do agendamento do exame deverá ser disponibilizada no prazo máximo de 48 horas após a solicitação, não ultrapassando o período de quinze dias entre a solicitação do agendamento e a data da realização do exame.

7.6. A EMPRESA deverá considerar todos os custos, encargos sociais, tributos, bem como todas e quaisquer despesas, sejam estas diretas ou indiretas, necessárias para a realização do exame.

7.7. A coleta deverá ser feita por profissional qualificado. A empresa vencedora é responsável pela integridade da amostra, extravios e eventuais transtornos decorrentes de transporte e/ou manuseio da coleta do material.

7.8. Não será aceita a sublocação, subempreitada ou terceirização dos serviços pela empresa vencedora.

7.9. Os exames serão realizados em pacientes agendados de forma parcelada de acordo com a demanda da Secretária de saúde através da central de regulação de exames, munidos do encaminhamento do médico solicitante e autorizado pela Secretaria Municipal de Saúde de Hortolândia/SP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer o Objeto conforme descrição deste Memorial Descritivo.

8.2. Realizar atendimento dos usuários SUS adscritos de Hortolândia, portanto solicitações de exames provenientes somente do SUS e autorizadas pelos médicos autorizadores e/ou gestores da Central de Regulação do Município de Hortolândia, sob pena de não ter faturados os procedimentos que não



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

estiverem consonantes às especificações do gestor municipal e do DENASUS;

8.3. Atender e cumprir a legislação dos órgãos sanitários e legislações pertinentes.

8.4. Responsabilizar-se pelo seu pessoal, material, equipamentos e outros itens necessários ao cumprimento do contrato e perfeita execução dos serviços.

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas e quaisquer impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre os serviços ofertados.

8.6. Refazer às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem avarias e incorreções resultantes da execução contratual.

8.7. Responsabilizar-se por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.8. Manter cadastro dos usuários que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, portanto, que permita a emissão de 2ª via dos laudos, bem como a identificação das datas dos atendimentos.

8.9. Manter durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do Art. 55, inciso XIII, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A Prefeitura Municipal de Hortolândia se obrigará:

9.1.1. Efetuar o pagamento devido na forma prevista no Item 7 deste memorial.

9.1.2. Exercer regulação, controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados.

9.1.3. Prestar as informações necessárias, com clareza, ao contratante, para execução dos serviços.

9.1.4. Designar, mediante documento hábil, servidor para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal n° 4.309 de 28 de novembro de 2019 (**Anexo V** do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a)** falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b)** inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;
- c)** descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;
- d)** a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,
- e)** outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei n° 8.666/1.993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3343/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **97/2022**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE

15.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

15.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada".



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 25 de agosto de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Secretário Municipal de Saúde
Dênis André José Crupe

IOP- INSTITUTO OFTAMOLOGICO DE PAULINIA LTDA
Karla Komiyama Oda
CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)
(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO: IOP- INSTITUTO OFTAMOLOGICO DE PAULINIA LTDA
Contrato 512/2022

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de exames sem referências essenciais para resolutividade, destinados a atender a demanda da Rede Básica do Município de Hortolândia, conforme Memorial Descritivo.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Hortolândia, 25 de agosto de 2022

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **José Nazareno Zezé Gomes**

Cargo: **Prefeito**

CPF: **985.560.888-72**



PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: **Karla Komiyama Oda**
Cargo: **Sócia**
CPF: 267.786.428-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Dênis André José Crupe**
Cargo: **Secretário Municipal de Saúde**
CPF: 152.716.808-51

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: **Sandra Maria Duarte**
Cargo: **Gerente**
CPF: 800.876.391-49

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*): Neste caso não há.

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).